



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### E M E N T A

PROCESSO TC Nº 04130/19

*PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO JOÃO PESSOA » ATOS DE PESSOAL » PENSÃO VITALÍCIA » LEGALIDADE » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.*

**ACÓRDÃO AC2 - TC - 01096 /20**

### RELATÓRIO

**01. PROCESSO:** TC- 04130/19

**02. ORIGEM:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

**03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:**

03.01. NOME: Ana Rosa Rodrigues dos Santos

03.02. IDADE: 47 ANOS, fls. 19.

03.03. DA PENSÃO:

03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia

03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003).

03.03.03. ATO: Portaria- 066/2019, fls. 07.

03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA - Superintendente

03.03.05. DATA DO ATO: 31 de janeiro de 2019, fls. 07.

03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: SEMANÁRIO Oficial do Município de João Pessoa

03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: DE 27 DE JANEIRO A 02 DE FEVEREIRO DE 2019, fls. 08.

**04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:**

04.01. NOME: SINRALDO DE ALMEIDA PESSOA

04.02. IDADE: 69 anos, fls. 03.

04.03. CARGO: AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS

04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: Inativo

04.05. MATRÍCULA: 12.489-3

04.06. DATA DO ÓBITO: 28 de dezembro de 2018, fls. 11.

**05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:**

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 25/28, destacando que a mencionada pensão, consubstanciada na Portaria-P Nº 66/2019, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

**PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade das pensões em apreço.

### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Ana Rosa Rodrigues dos Santos, formalizado pela Portaria – 066/2019, fls. 07, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 04130/19, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Ana Rosa Rodrigues dos Santos, formalizado pela Portaria – 066/2019, fls. 07, supra caracterizado.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

2ª Câmara do TCE-PB – Sessão Remota.

João Pessoa, 16 de junho de 2020.

Assinado 16 de Junho de 2020 às 19:36



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 16 de Junho de 2020 às 17:41



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR

Assinado 17 de Junho de 2020 às 14:41



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO